



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI COMPLEMENTAR Nº. 042/2013

26 de abril de 2013.

INSTITUI O ALVARÁ PROVISÓRIO, PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, DISPÕE SOBRE SUA APLICAÇÃO, EXPEDIÇÃO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Alvará Provisório no Município de Campo Novo do Parecis, que se constitui em licença provisória, concedida a título precário, para o exercício de atividades de natureza comercial, industrial, de prestação de serviços e afins.

§ 1º. A autorização de que trata o "caput" deste artigo será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento Municipal de Fiscalização, nos termos da regulamentação, e terão vigência de até 1 (um) ano, sujeita à renovação por igual período, salvo se a empresa já estiver plenamente estabelecida e em funcionamento.

§ 2º. A empresa solicitará diretamente ao Departamento de Fiscalização o pedido de alvará provisório, comprovando que se trata de início de atividade no Município e receberá a guia para pagamento.

§ 3º. O Alvará Provisório não se aplicará nos casos de atividades eventuais e de comércio ambulante, devendo o contribuinte comprovar tratar-se de atividade permanente que está se iniciando no Município.

Art. 2º. Para a liberação do Alvará Provisório será necessário que o requerente assine um Termo de Compromisso, declarando que sua solicitação cumpre todas as exigências para a liberação do Alvará Provisório, e compromete-se a, no prazo estipulado por esta lei, cumprir todas as exigências necessárias à concessão do Alvará Definitivo.

Art. 3º. O valor da taxa a ser cobrada pela concessão do Alvará Provisório será de 10% (dez) por cento daquele instituído para o Alvará Definitivo.

Art. 4º. Para solicitação do Alvará Provisório, o requerente deverá protocolar no Departamento Municipal de Fiscalização, expediente com as seguintes informações e documentações:

- I - nome completo da Pessoa Física ou Jurídica;
- II - endereço completo do local onde a atividade será exercida;
- III - atividade (s) a ser (em) exercida (s);
- IV - número do CPF/CNPJ;
- V - declaração de que se trata de atividade que está sendo iniciada pelo solicitante, e que cumpre as determinações desta lei.

Art. 5º. O Alvará Provisório será cassado quando:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares desta lei;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento;

III - houver o descumprimento do Termo de Responsabilidade firmado;

IV - no estabelecimento for exercida atividade diversa da cadastrada ou qualquer atividade ilícita;

V - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puserem em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

VI - ocorrerem infrações às posturas municipais.

Parágrafo Único. A emissão do Alvará Provisório sujeitará o requerente às mesmas penalidades previstas para o detentor de Alvará Definitivo, sem prejuízo do artigo anterior, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará Provisório, no resguardo do interesse público.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração